



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS

PORTARIA ILL Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Diretoria do Instituto de Linguagens e Literaturas(ILL), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289 de 20 de julho 2010, e a Portaria nº 200, de 04 de julho de 2023, publicada no DOU de 06 de julho de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria do Instituto de Linguagens e Literaturas(ILL), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23)

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 4º Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial.

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Para o regime de execução parcial, poderá ser adotado em até 100% do quadro funcional, desde que os dias de presença física do servidor na unidade de lotação não seja inferior a 40% da jornada semanal;

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados:

I- Conhecimento técnico;

II-Capacidade de organização e autodisciplina;

III-Capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

IV-Proatividade na resolução de problemas;

V- Capacidade colaborativa.

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III- com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 10. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos arts 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único. O servidor participante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para registrar a execução do plano de trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 (dez) dias corridos para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 11. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho parcial deverão ser apresentadas com no mínimo 3 dias corridos de antecedência e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

§1º. A Unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§2º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 12. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 13. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação do participante;

II- No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10

(dez) dias;

III - Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade.

Art. 14. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

a) Direção

assíncrono: ill@unilab.edu.br (resposta em até 5 dias úteis)

síncrono:

segunda e terça: 11:00 às 20:00/Chat Gmail / Telefone: (85) 3332-6178

quarta: 8:00 às 12:00 e 13:00 às 20:00/ Chat Gmail / Telefone: (85) 3332-6178

quinta e sexta: 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00/ Chat Gmail / Telefone: (85) 3332-6178

b) Secretaria da Direção

assíncrono: servicoadministrativo.ill@unilab.edu.br (resposta em até 5 dias úteis)

síncrono:

segunda e terça: 11:00 às 20:00/Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0932

quarta: 8:00 às 12:00 e 13:00 às 20:00/ Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0932

quinta e sexta: 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00/ Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0932

c) Coordenação do Curso de Letras Língua Portuguesa

assíncrono: coord.letras-lp@unilab.edu.br (resposta em até 5 dias úteis)

síncrono: (13h às 22h)/ Chat Gmail/ Telefone (85) 2222-0931

d) Coordenação Curso de Letras Língua Inglesa

assíncrono: coord.linguainglesa@unilab.edu.br (resposta em até 5 dias úteis)

síncrono: (13h às 22h)/ Chat Gmail

e) Coordenação do Mestrado em Estudos da Linguagem

assíncrono: ppglin@unilab.edu.br (resposta em até 5 dias úteis)

síncrono: (11:00 às 20:00)/ Chat Gmail

f) Núcleo de Línguas

assíncrono: nucleodelinguas.ill@unilab.edu.br (resposta em até 5 dias úteis)

síncrono: (12h às 18h)/ Chat Gmail

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARTINS DA CUNHA, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 17/10/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033831** e o código CRC **EF80D1BE**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da UNILAB, com lotação na(o) [indicar o nome da unidade] e exercício no(a) [indicar o nome da unidade], na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial], [se parcial, indicar quantos e quais dias presenciais por semana].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

- a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
- b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;
- c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;
- d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;
- e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
- f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade; e
- g) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

3. O(a) participante compromete-se a:

- a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de **e-mail institucional**, dentro do prazo de **3 dias de antecedência** e no local estabelecido;
- b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;
- c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Unilab, pelos meios de comunicação e-mail **[indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel]** e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de **[indicar o prazo]**.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

[indicar os critérios].

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

() Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: **[indicar as providências]**.

() Fica definido o prazo de **[indicar o prazo]** para compensação do plano de trabalho referente ao período **[indicar o período]** avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

[Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publica-lo em local apropriado. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.]